



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº076/2023 (DSG)

**CONTRATO CEDAE Nº 076/2023 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RAYMOUNT COMÉRCIO DE VÁLVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seus diretores ao final assinados, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **RAYMOUNT COMÉRCIO DE VÁLVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.**, sediada na Av. Henrique Valadares, nº 23, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.396.824/0001-04 neste ato por meio de seu sócio administrador RODRIGO ALBINO CARAMICOLI OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/005978/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0022/2023 (DAD-3)**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU"**, conforme Termo de Referência, autuado sob o [anexo II do documento de index. 51976212](#) e proposta da **CONTRATADA**, autuada às [fls. 01/02 do index. 53342005](#) do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo máximo para fornecimento do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral pelo preço de **R\$ 325.194,50 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta atualizada, autuada sob o index. 53342005, e tabela resumo abaixo:

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	VÁLVULA SOLENÓIDE 4 VIAS - ROSCA NPT 127VCC/VCA	05	UN	ASCOVAL / 8344A079MO AC120/60,110/50	R\$ 54.663,95	R\$ 273.319,75
02	VÁLVULA SOLENÓIDE 3 VIAS - ROSCA NPT 3/4" 240VCA	05	UN	ASCOVAL / 8316E044MS 220/50,240/60	R\$ 6.863,75	R\$ 34.318,75
03	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 127VCC/VCA	10	UN	ASCOVAL / 8210-112 110/50,120/60	R\$ 874,95	R\$ 8.749,50
04	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 220VCC/VCA	10	UN	ASCOVAL / 8210-112 220/50,240/60	R\$ 880,65	R\$ 8.806,50
<b>Total Geral da Proposta:</b>						R\$ 325.194,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000682

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização, previsto na cláusula décima-quarta e conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 54883144 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

- i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por

uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua

imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e



e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com investidores

Pela **CONTRATADA**:

**RODRIGO ALBINO CARAMICOLI OLIVEIRA**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 07 julho de 2023

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBINO CARAMICOLI OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55402930** e o código CRC **D8E1C46E**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/005978/2023

SEI nº 55402930

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**ANEXO IV**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2023 – DAD-3**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU”.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** RAYMOUNT COMERCIO DE VALVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.

**CNPJ:** 29.396.824/0001-04

**ENDEREÇO:** Av. Henrique Valadares, 23 – sala 502 – Rio de Janeiro/RJ

**TEL.:** (21) 2262-9000

**E-MAIL:** raymount@raymount.com.br

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 325.194,50 (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro Reais e cinquenta centavos)**

**PRAZO MÁXIMO PARA FORNECIMENTO:** 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo XI do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0022/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo V do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo VII do Edital).

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2023,

RODRIGO ALBINO  
CARAMICOLI  
OLIVEIRA:14585913793

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ALBINO CARAMICOLI  
OLIVEIRA:14585913793  
Dados: 2023.06.02 09:25:56  
-03'00'

Rodrigo A. C. Oliveira / Diretor  
RAYMOUNT COMERCIO DE VALVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.

## PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

### LOTE ÚNICO

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	VÁLVULA SOLENÓIDE 4 VIAS - ROSCA NPT 127VCC/VCA	05	UN	ASCOVAL / 8344A079MO AC120/60,110/50	R\$ 54.663,95	R\$ 273.319,75
02	VÁLVULA SOLENÓIDE 3 VIAS - ROSCA NPT 3/4" 240VCA	05	UN	ASCOVAL / 8316E044MS 220/50,240/60	R\$ 6.863,75	R\$ 34.318,75
03	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 127VCC/VCA	10	UN	ASCOVAL / 8210-112 110/50,120/60	R\$ 874,95	R\$ 8.749,50
04	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 220VCC/VCA	10	UN	ASCOVAL / 8210-112 220/50,240/60	R\$ 880,65	R\$ 8.806,50
<b>Total Geral da Proposta:</b>						R\$ 325.194,50

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2023,

RODRIGO ALBINO  
CARAMICOLI  
OLIVEIRA:14585913793

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ALBINO CARAMICOLI  
OLIVEIRA:14585913793  
Dados: 2023.06.02 09:26:12  
-03'00'

Rodrigo A. C. Oliveira / Diretor  
RAYMOUNT COMERCIO DE VALVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU.**

**1. OBJETO:**

Este Termo de Referência tem por objetivo criar condições para aquisição de **Válvulas Solenoides de 4, 3 e 2 vias** da Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA Guandu, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Este Termo de Referência define as condições para aquisição com fornecimento integral de Válvulas Solenoides para instalação/troca na Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR, no Alto Recalque do Guandu - ARG, no Sistema de Anti-golpe de Ariete e nos Evaporadores da unidade de cloração da Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA GUANDU. Válvula solenoide é um dispositivo eletromecânico usado para controlar o fluxo de líquidos. A válvula de solenoide é controlada pela corrente elétrica, que passa por uma bobina. Quando a bobina é energizada, um campo magnético é criado, fazendo com que um êmbolo dentro da bobina se mova. Dependendo do desenho da válvula, o êmbolo irá abrir a válvula solenoide ou fechar a válvula. Quando a corrente elétrica é removida da bobina, a válvula retornará ao seu estado desenergizado, aberto ou fechado.

A NEZR, junto com o ARG são elevatórias que fazem parte do sistema de adução de água tratada, com a utilização de 5 grupos motobombas, cada uma. Na NEZR são utilizadas **Válvulas Solenoides de 4 vias** para a abertura e o fechamento automático das Roto-válvulas de recalque, entre a Elevatória e o reservatório. As válvulas trabalham fechando o fluxo de água quando os motores de adução são desligados, a fim de manter a coluna de água da tubulação e garantir o retorno do sistema. As mesmas válvulas funcionam abrindo o fluxo quando o motor é religado. No ARG, a abertura e o fechamento das Válvulas De Roll, que responsáveis por manter a coluna d'água na tubulação e evitar o retrocesso, são realizados através do acionamento das **Válvulas Solenoides de 3 vias**.

O Sistema de anti-golpe de ariete das tubulações do ARG é acionado por **Válvulas Solenoides de 2 vias**, quando há parada repentina e abrupta na circulação de água nas tubulações. Este sistema tem por objetivo proteger as tubulações, válvulas e conexões. O golpe de ariete pode provocar o rompimento imediato das tubulações e componentes e/ou ao longo do tempo, os ciclos de batidas causarem a fragilidade dos mesmos, aumentando as manutenções corretivas, além de danificar bombas e motores.

Também são utilizadas **Válvulas Solenoides de 2 vias** no controle de nível de água do arrefecimento dos Evaporadores do Sistema de desinfecção da unidade de cloração da ETA GUANDU.

Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional. A contratada deverá apresentar o laudo de análise de cada lote fornecido do produto.

O objeto da licitação consiste no fornecimento das peças abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

### **3.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>IFS</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
1	1048100230	VÁLVULA SOLENÓIDE 4 VIAS - ROSCA NPT 127VCC/VCA	un	5
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
VÁLVULA SOLENOIDE 4 VIAS - ROSCA NPT 127VCC/VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA HIDRÁULICO DE ROTOVÁLVULA DE ELEVATÓRIA, CARACTERÍSTICAS; CONEXÃO: (NPT) 1", ORIFÍCIO: 19mm, COM OPERADOR MANUAL, ENTRADA: 4,5 KV FATOR DE FLUXO, ESCAPE: 4,8 KV FATOR DE FLUXO, PRESSÃO MÍNIMA: 0,7 Kgf/m <sup>2</sup> , PRESSÃO MÁXIMA: C.C - 9Kgf/cm <sup>2</sup> - C.A - 9Kgf/cm <sup>2</sup> , TEMPERATURA DO FLÚIDO: CC 65°C , CA -93°C, CONSTRUÇÃO: 3, POTÊNCIA DA BOBINA: CC 11,2W ; CA 10,5W, CLASSE DE ISOLAMENTO: F, PESO APROXIMADO: 8,5Kgf. REFERÊNCIA: MODELO 8344-A-079 /8344-B-29 - ASCO				
<b>ITEM</b>	<b>IFS</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
2	1048100138	VÁLVULA SOLENÓIDE 3 VIAS - ROSCA NPT 3/4" 240VCA	un	5
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
VÁLVULA SOLENÓIDE 3 VIAS DUAS POSIÇÕES SIMPLES - CORPO EM LATÃO FORJADO, JUNTAS, DISCO DE VEDAÇÃO E DIAFRAGMA EM BUNA "N", BASE DO SOLENÓIDE EM AÇO INÓX 305 E 17-7PH, ANEL DA BASE DO SOLENÓIDE EM COBRE, PILOTO DO COMANDO EM LATÃO, CAIXA DO SOLENÓIDE PARA USO GERAL (NEMA 1), CONEXÃO DA ROSCA 3/4" NPT. OPERAÇÃO MANUAL. DIMENSÕES: DIÂMETRO: 3/4" / FREQUÊNCIA: 60 Hz / TENSÃO: 240 VCA. REFERÊNCIA: ASCO - RED - HAT - 8316 E44 MS.				
<b>ITEM</b>	<b>IFS</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
3	1048100281	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 127VCC/VCA	un	10
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS DUAS POSIÇÕES SIMPLES; CORPO EM LATÃO FORJADO, JUNTAS, DISCOS DE VEDAÇÃO E DIAFRAGMA EM BUNA "N" OU BORRACHA NITRÍLICA (NBR); BASE DO SOLENÓIDE EM AÇO INOXIDÁVEL 305 OU POLIAMIDA (NYLON); NÚCLEO EM AÇO INOXIDÁVEL 430F; MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL 302; ANEL DA BASE SOLENÓIDE EM COBRE; DIMENSÕES: DIÂMETRO DA CONEXÃO: 1/2", ROSCA NPT / ORIFÍCIO: 12/16mm; FATOR DE FLUXO: 19,2kV; PRESSÃO DE TRABALHO: 16kgf/cm <sup>2</sup> ; TENSÃO: 127VCC/VCA; FREQUÊNCIA: 60Hz; POTÊNCIA DA BOBINA: 6W; CLASSE DE ISOLAMENTO: F; TEMPERATURA DO FLÚIDO: 82°C; PESO APROXIMADO: 4,2kg. REFERÊNCIA: ASCO / PARKER / JEFFERSON.				
<b>ITEM</b>	<b>IFS</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
4	1048100282	VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS - ROSCA NPT 1/2" 220VCC/VCA	un	10
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
VÁLVULA SOLENÓIDE 2 VIAS DUAS POSIÇÕES SIMPLES; CORPO EM LATÃO FORJADO, JUNTAS, DISCOS DE VEDAÇÃO E DIAFRAGMA EM BUNA "N" OU BORRACHA NITRÍLICA (NBR); BASE DO SOLENÓIDE EM AÇO INOXIDÁVEL 305 OU POLIAMIDA (NYLON); NÚCLEO EM AÇO INOXIDÁVEL 430F; MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL 302; ANEL DA BASE SOLENÓIDE EM COBRE; DIMENSÕES: DIÂMETRO DA CONEXÃO: 1/2", ROSCA NPT / ORIFÍCIO: 12/16mm; FATOR DE FLUXO: 19,2kV; PRESSÃO DE TRABALHO: 16kgf/cm <sup>2</sup> ; TENSÃO: 220VCC/VCA; FREQUÊNCIA: 60Hz; POTÊNCIA DA BOBINA: 6W; CLASSE DE ISOLAMENTO: F; TEMPERATURA DO FLÚIDO: 82°C; PESO APROXIMADO: 4,2kg. REFERÊNCIA: ASCO / PARKER / JEFFERSON.				

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a proposta com menor preço global fornecida por uma mesma empresa de forma a atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

## 5.1. ( ) SERVIÇO:

5.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( ) sem mão de obra alocada;

5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

## 5.2. ( x ) AQUISIÇÃO:

5.2.1. ( x ) forma de fornecimento integral;

5.2.2. ( ) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. ( ) forma de fornecimento contínua.

**6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:**

Aquisição tendo como forma de fornecimento integral e prazo máximo de 90 dias.

**7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM:**

Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9930 Sr. Wilson Elias Miguel, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

**9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:**

a) O material fornecido deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

b) A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

c) A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

d) A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

e) A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

**10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se de que não é permitido emissão de nota fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa);
- XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;



XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou
- Redução da emissão de gases efeito estufa.

XV – Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que este(s) tenha(m) executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais, a semelhança do objeto desta licitação de modo satisfatório.

## **12. AMOSTRA:**

Não aplicável.

## **13. VISITA TÉCNICA:**

Considerando as características dos bens e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CEDAE não vislumbra a necessidade de visita técnica.

## **14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

## **15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;

Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

